



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana  
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte

Diretrizes de Requalificação Urbana - SEDUH/SEGESP/COGEST/DILEST

**DIREQ 09/2022 – SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO – ETAPA IV**

<b>Processo SEI nº</b> 00390-00005585/2022-11
<b>Elaboração:</b> Cynthia Lúcia S. Di Oliveira Ramos - Diretora, Marcilene Nogueira de Faria – Assessora, (DILEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
<b>Cooperação:</b> Marcelo Lembi Martins - Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, Geniv Catarina Bezerra Mateus, João Gabriel de Sousa Moreira das Chagas - Assessores (DILEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
<b>Coordenação:</b> Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEGESP/SEDUH)
<b>Supervisão:</b> Janaína Domingos Vieira - Secretária Executiva (SEGESP/SEDUH)
<b>Interessado:</b> Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
<b>Endereço:</b> 5 (cinco) poligonais situadas nas quadras 02 e 06 do Setor Habitacional Jardim Botânico – Etapa IV, Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII

## 1. Disposições Iniciais

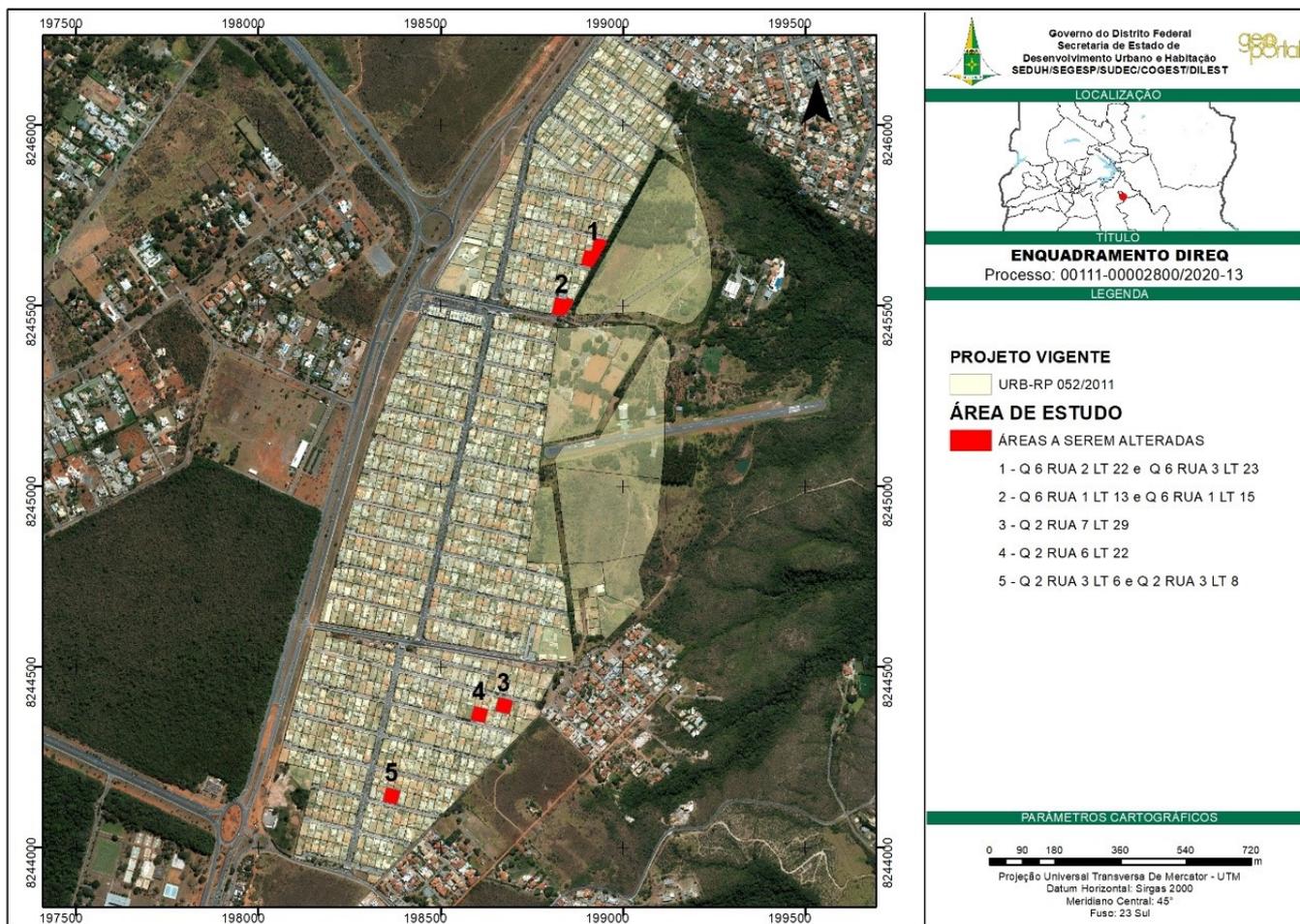
**1.1** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, tem a competência de definir Diretrizes Urbanísticas para a alteração e requalificação urbana de parcelamentos registrados em cartório, com alteração de dimensionamento e parâmetros de uso e ocupação de unidades imobiliárias e de áreas públicas, nos termos do artigo 104-A da [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#), que altera a [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS;

**1.2** A elaboração desta DIREQ 09/2022 foi motivada pela solicitação da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, por meio do processo SEI nº 00111-00002800/2020-13, com vistas a retificar situações existentes em desacordo com o projeto de regularização registrado em cartório de imóveis, do Setor Habitacional Jardim Botânico – Etapa IV, consubstanciado na URB-RP 52/11 e MDE-RP 52/11;

**1.3** Esta DIREQ 09/2022 é fundamentada no artigo 2º, §8º da [Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020](#), que regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos – ETU e das Diretrizes Urbanísticas Específicas – DIUPE;

**1.4** Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIREQ 09/2022 serão disponibilizados no [Geoportal](#) e no [site da SEDUH](#);

**1.5** De acordo com a proposta apresentada pela Terracap, por meio do processo SEI nº 00111-00002800/2020-13, as alterações da URB-RP 52/11 estão inseridas em 5 (cinco) poligonais que totalizam uma área de 0,97ha, situadas nas quadras 02 e 06, no Setor Habitacional Jardim Botânico - Etapa IV, indicadas na **Figura 1**.

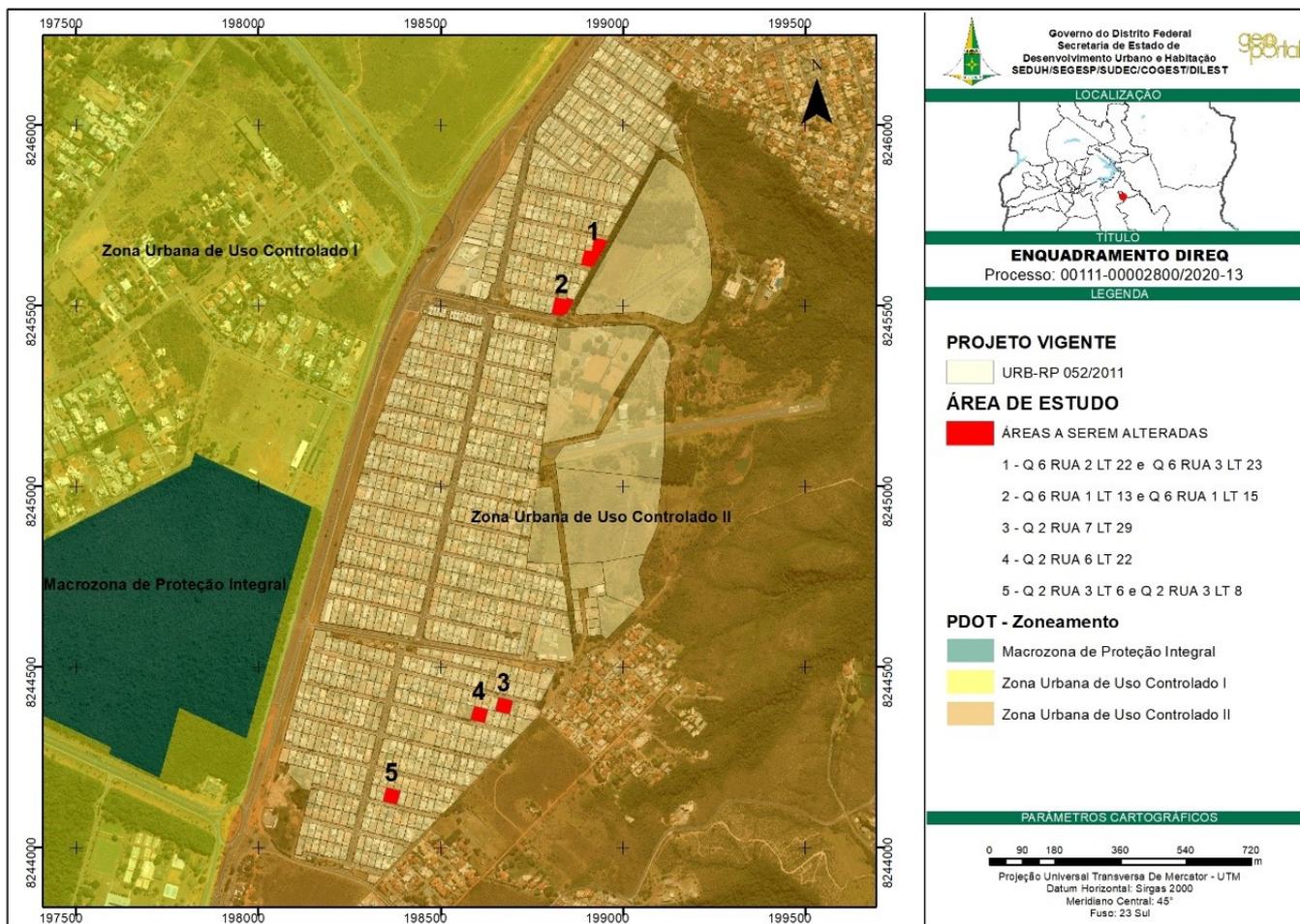


**Figura 1:** Localização das poligonais da DIREQ 09/2022 de acordo com o processo SEI nº 00111-00002800/2020-13 -  
Fonte: SITURB/SEDUH

## 2. Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

**2.1** Segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT-DF, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), as poligonais objeto destas Diretrizes estão inseridas na Zona Urbana de Uso Controlado II;

**2.2** A Zona Urbana de Uso Controlado II é composta por áreas predominantemente habitacionais de baixa e média densidade demográfica, com enclaves de alta densidade, sujeitas a restrições impostas pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados ao abastecimento de água, conforme estabelecido no artigo 70 do PDOT; (**Figura 2**)



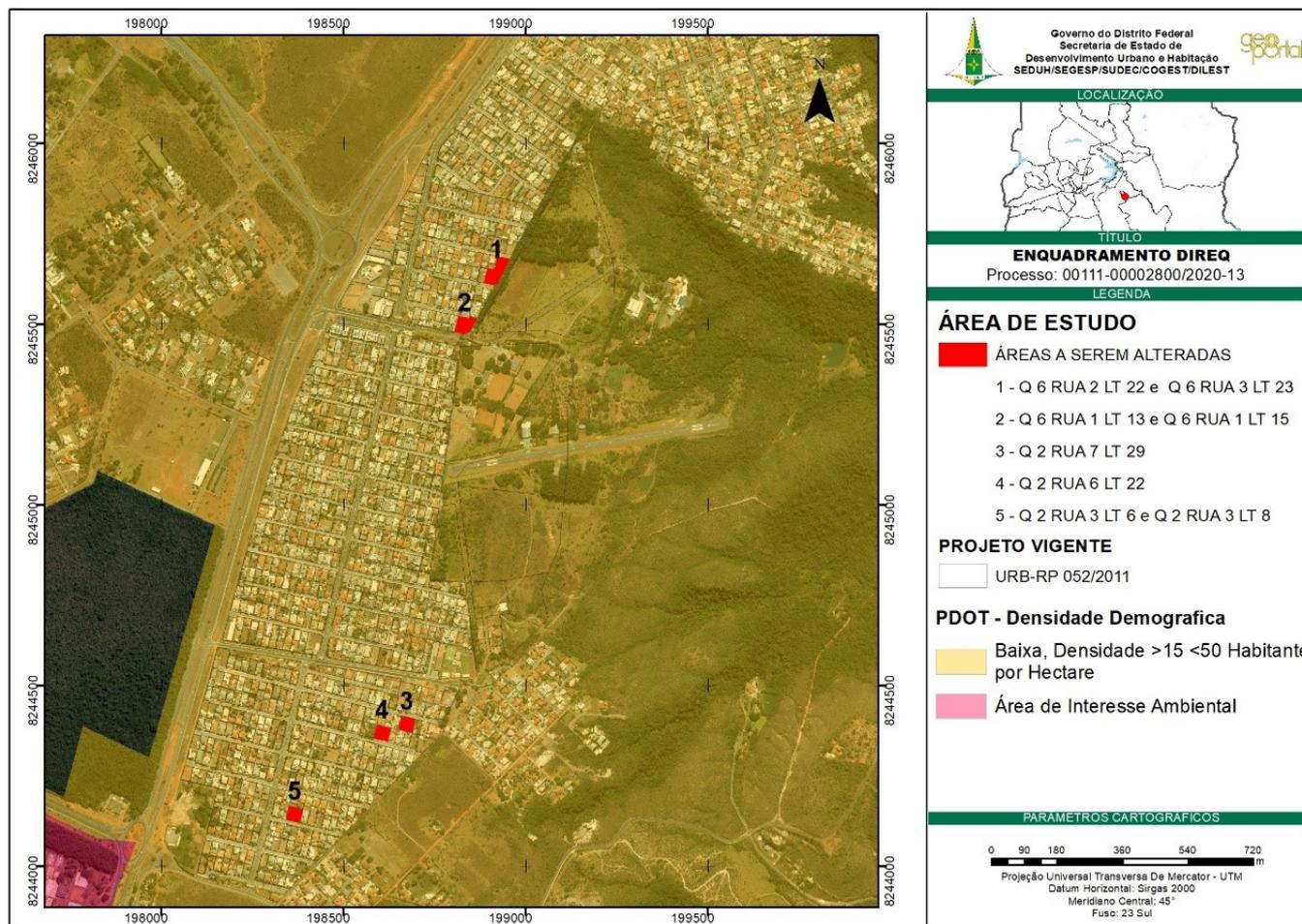
**Figura 2:** Zoneamento PDOT-DF - Fonte: SITURB/SEDUH

**2.3** Para esta Zona Urbana de Uso Controlado II são definidas diretrizes nos art. 71 do PDOT;

**2.4** De acordo com as Estratégias Regularização Fundiária do PDOT, artigos 117 e 125, o local objeto da intervenção encontra-se inserido no Setor Habitacional Jardim Botânico e na ARINE - Jardim Botânico;

**2.5** O PDOT definiu coeficiente de aproveitamento máximo para a Zona Urbana de Uso Controlado II igual a 4 (quatro). No entanto, no seu art. 42, §5º consta que os valores dos coeficientes de aproveitamento para novos projetos urbanísticos serão definidos de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do DF, podendo ficar abaixo do limite máximo para a zona em que se insere;

**2.6** As poligonais desta DIREQ 09/2022 estão inseridas na Zona de Baixa Densidade (entre 15 e 50 hab/ha) de acordo com o art. 39 do PDOT. **(Figura 3)**

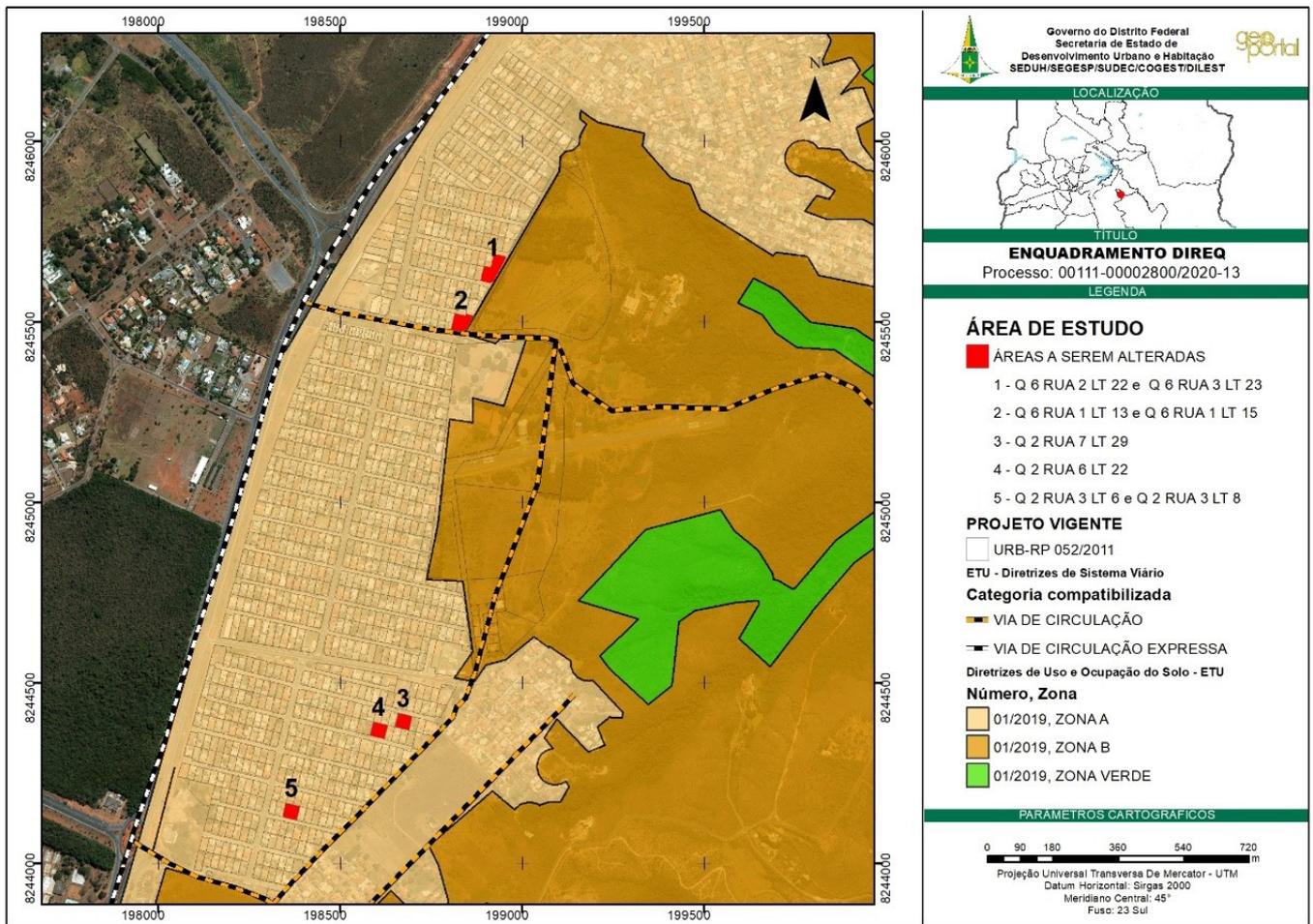


**Figura 3:** Localização das poligonais da DIREQ 09/2022 em relação às zonas de densidade do PDOT-DF - Fonte: SITURB/SEDUH

### 3. Diretrizes Urbanísticas ou Estudos Territoriais Urbanísticos – ETU

**3.1** A elaboração do projeto de regularização do Setor Habitacional Jardim Botânico – Etapa IV, consubstanciado na URB-RP 52/11 e MDE-RP 52/11, foi baseada nas Diretrizes Urbanísticas da Região São Bartolomeu, Jardim Botânico e São Sebastião, atualizada pela [ETU/DIUR 01/2019](#);

**3.2** A Hierarquia Viária e o Zoneamento de Usos, estabelecidos na ETU/DIUR 01/2019 estão indicados na **Figura 4**;



**Figura 4:** Mapa de Hierarquia Viária e de Zoneamento de Usos definidas na ETU/DIUR 01/2019 - Fonte: SITURB/SEDUH

**3.3** Todos os lotes inseridos nas poligonais desta DIREQ 09/2022 estão voltados para vias locais;

**3.4** De acordo com o Zoneamento de Uso definido na ETU/DIUR 01/2019, as poligonais destas Diretrizes estão inseridas na Zona A, cuja destinação preferencial é o uso residencial.

#### 4. Projetos Urbanísticos e Lei de Uso e Ocupação do Solo

**4.1** A área em estudo encontra-se inserida no projeto urbanístico do Setor Habitacional Jardim Botânico – Etapa IV, consubstanciado na URB-RP 52/11 e MDE-RP 52/11, aprovado pelo [Decreto nº 39.017, de 27 de abril de 2018](#), e registrado em cartório de registro de imóveis em 30 de maio de 2018; (**Figura 5**)

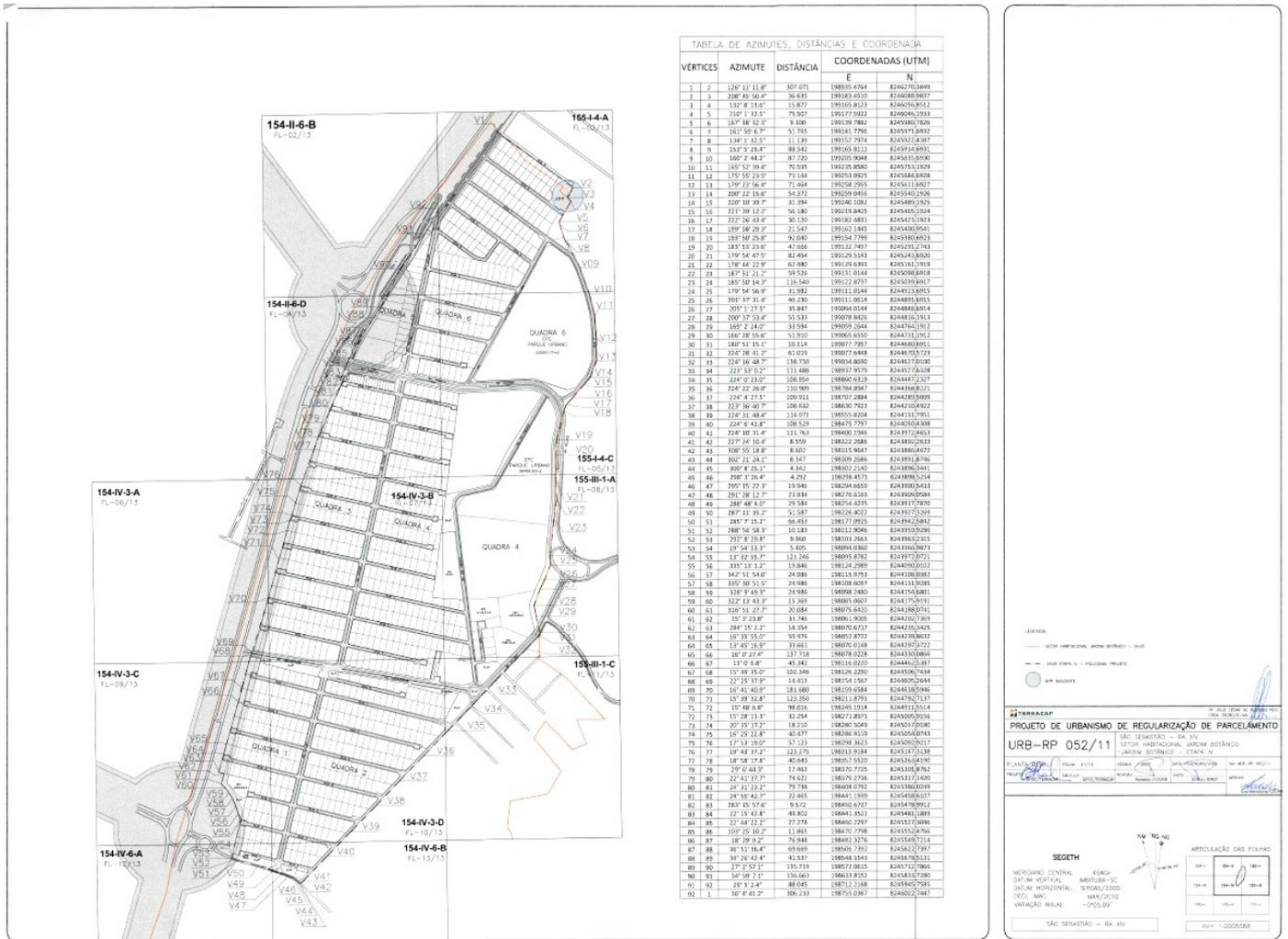


Figura 5: Projeto de Urbanismo - URB-RP 52/11 - Fonte: SISDUC/SEDUH

4.2 As Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo estão de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS-DF;

4.3 De acordo com a LUOS-DF, as unidades imobiliárias inseridas nas poligonais destas Diretrizes e do seu entorno estão enquadradas na categoria Unidade de Uso e Ocupação do Solo – UOS RO 1, onde são permitidos exclusivamente o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, conforme indicado na Figura 6;

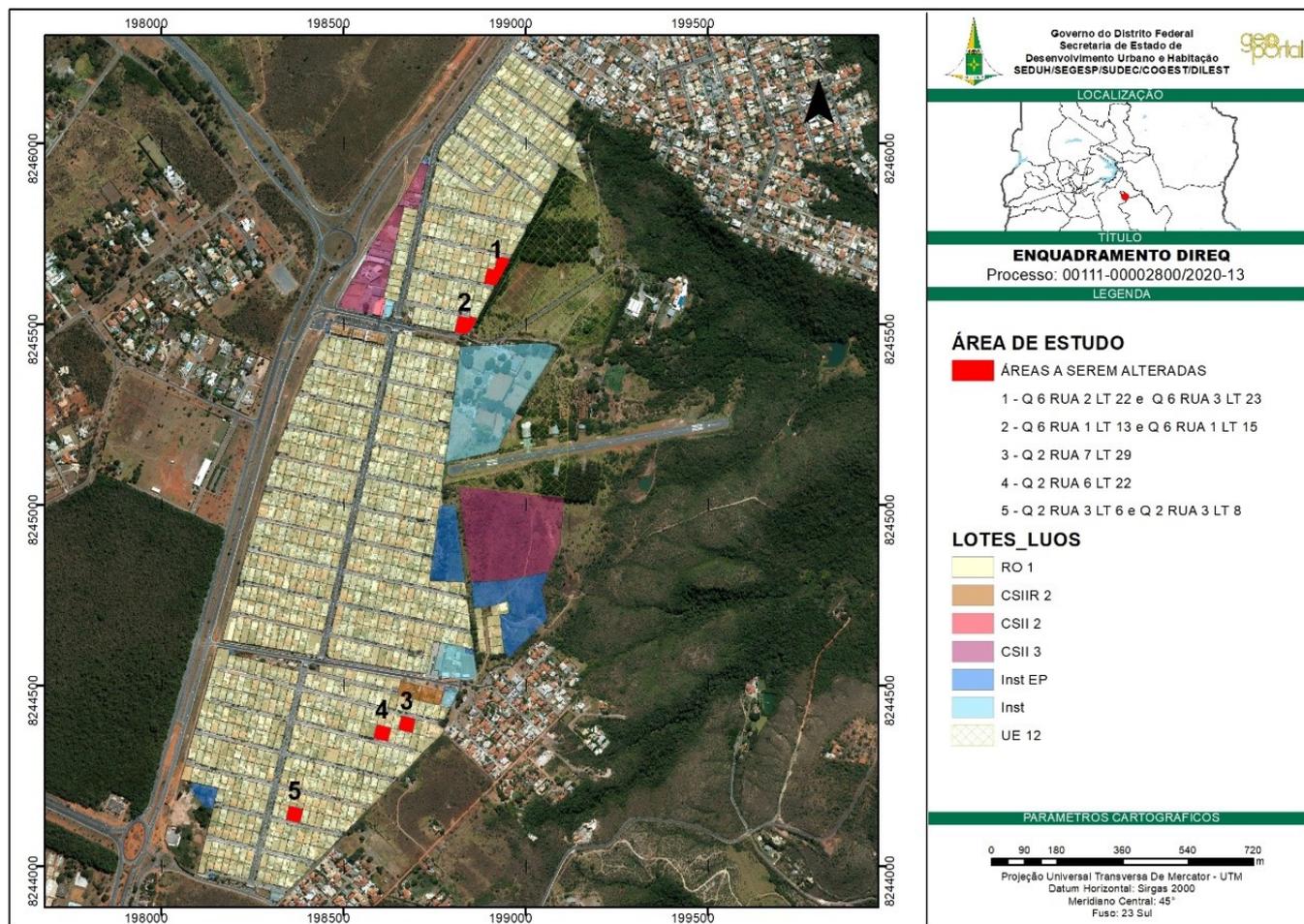


Figura 6: Indicação da área no contexto da LUOS-DF - Fonte: SITURB/SEDUH

4.4 Os parâmetros urbanísticos definidos para os lotes inseridos nas poligonais desta DIREQ 09/2022 constam do Anexo III da LUOS-DF. (Figura 7)

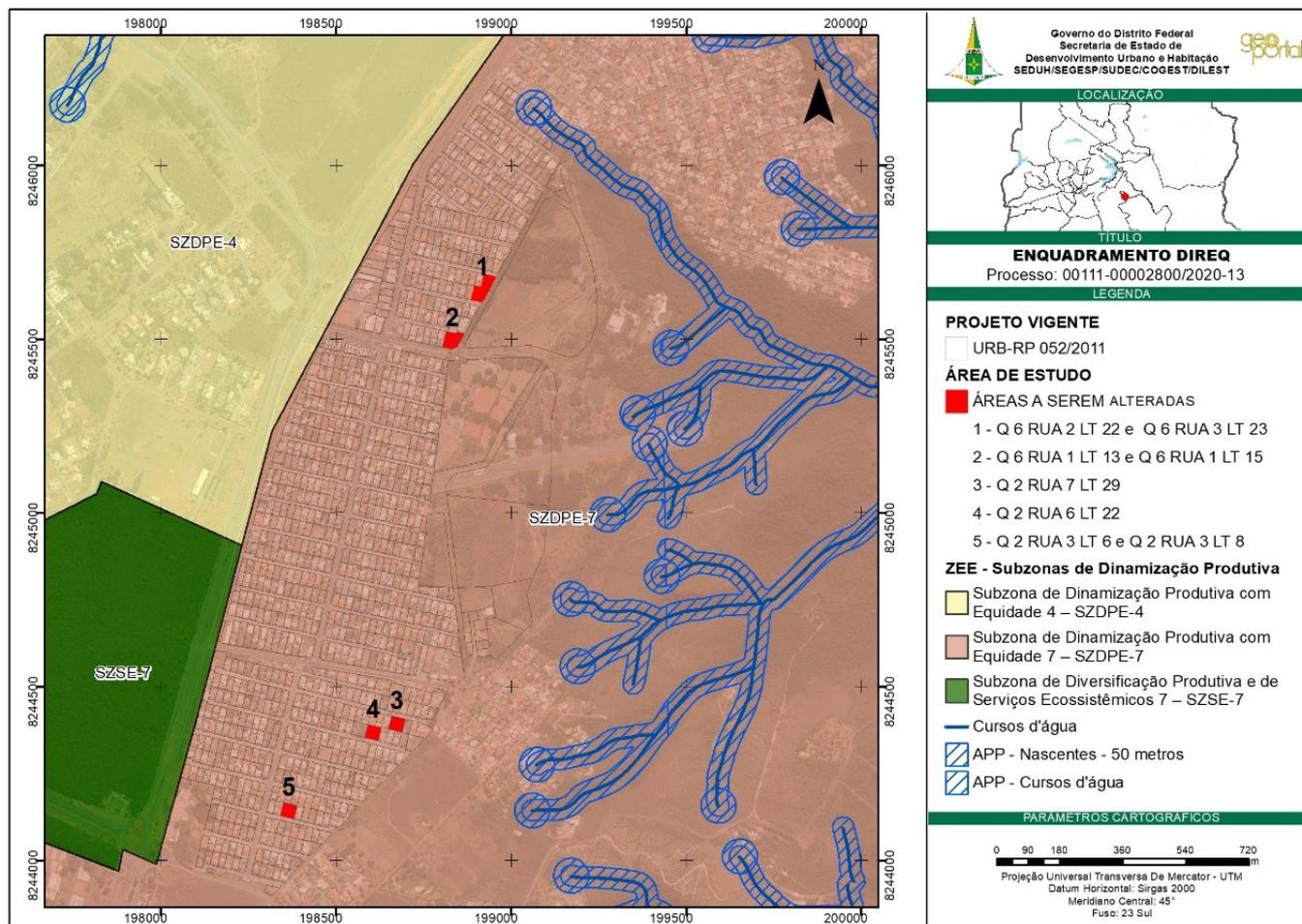
Anexo III - Quadro 23A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Jardim Botânico															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
2701	RE 2 <sup>ª</sup>	35000<as45000	0,76	0,76	42	41	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2702	RE 2	190000<as265000	0,60	0,60	35	40	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2703	RE 3 - Mangueiral	60000<as120000	0,50	0,50	35	34	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2704	RO 1	300<as1600	1,50	1,50	60	10	9,50	3,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2705	RO 1	1600<as3000	1,50	1,50	70	20	9,50	3,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2706	RO 1 - Avenida do Sol	300<as1500	1,00	1,00	60	30	9,50	5,00	2,00	2,00	unilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2707	RO 1 - Chapéu de Pedra	400<as1000	1,20	1,20	60	30	9,50	3,00	1,50	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2708	RO 1 - Jardim Botânico II <sup>(B)</sup>	300<as4000	1,50	1,50	80	15	9,50	3,00	-	1,50	unilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2709	RO 1 - Jardim Botânico IV	400<as3000	2,00	2,00	60	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2710	RO 1 - Morada de Deus / LH1 <sup>(B)</sup>	300<as1500	1,40	1,40	70	20	9,50	3,00	1,50	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2711	RO 1 - Morada de Deus / LH2 <sup>(B)</sup>	400<as2800	1,40	1,40	60	30	9,50	3,00	1,50	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2712	RO 1 - Morada de Deus / LH3 <sup>(B)</sup>	400<as2000	1,40	1,40	50	40	9,50	3,00	1,50	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2713	RO 1 - Ouro Vermelho <sup>(B) (7) (8)</sup>	300<as2000	1,00	1,00	45	40	9,50	5,00	3,00	3,00	unilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2714	RO 1 - Parque do Mirante	300<as2500	1,00	1,00	60	40	9,50	3,00	1,50	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2715	RO 1 - Querência	300<as700	0,80	0,80	50	40	9,50	3,00	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2716	RO 1 - Santa Mônica	650<as4000	1,20	1,20	60	40	9,50	3,00	3,00	2,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2717	RO 1 - São Bartolomeu	as2500	2,00	2,00	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

Figura 7: Parâmetros urbanísticos dos lotes UOS RO 1 – Jardim Botânico IV, inseridos nas poligonais objeto destas Diretrizes, destacados no Anexo III – 23A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Jardim Botânico - Fonte: Site da Seduh

### 5. Aspectos Ambientais

5.1 A área em análise está inserida na Área de Proteção Ambiental – APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, criada pelo [Decreto nº 88.940, de 7 de novembro de 1983](#);

5.2 De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, aprovado pela [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), a área está inserida na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 7, da Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEEDPE; (Figura 8)



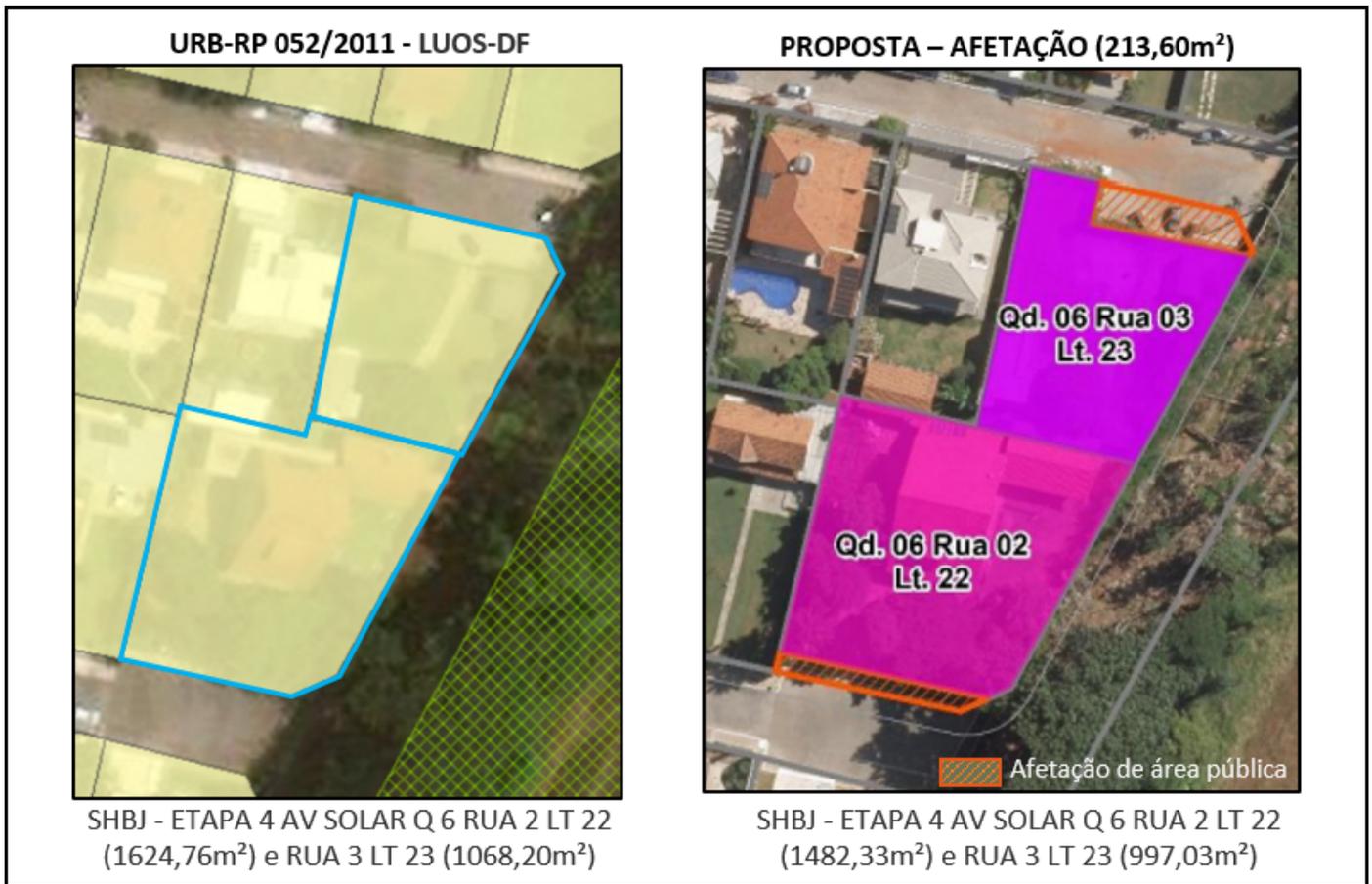
**Figura 8:** Localização das poligonais em relação às Subzonas do ZEE-DF - Fonte: SITURB/SEDUH

**5.3** De acordo com o ZEE-DF, as diretrizes específicas para a Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEEDPE estão definidas no art. 23, e as diretrizes específicas para a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 7, definidas no art. 30;

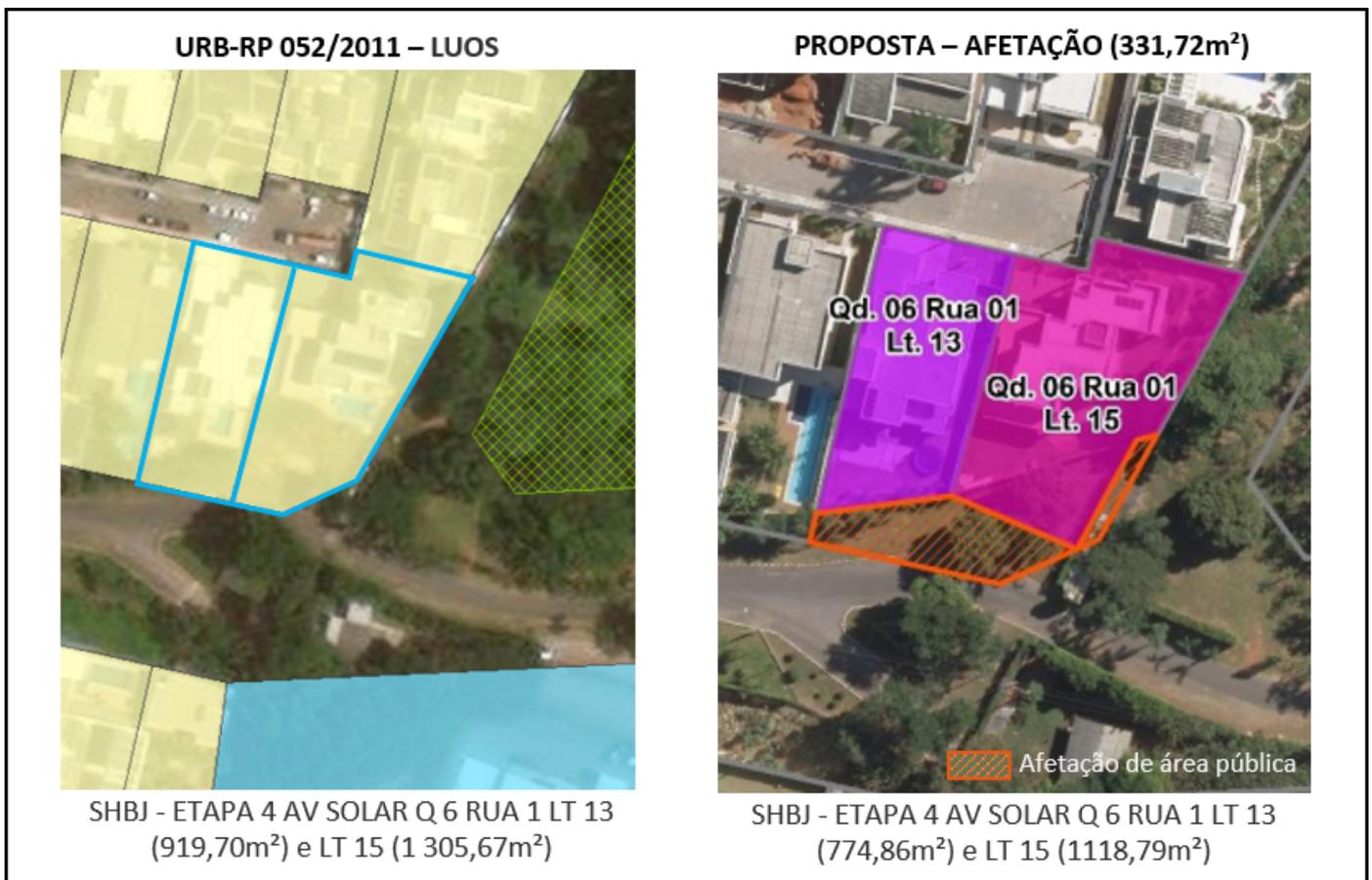
**5.4** As análises ambientais apresentadas nestas diretrizes não substituem os estudos de avaliação de impacto ambiental, caso sejam solicitados pelo órgão competente, na etapa de licenciamento ambiental.

## 6. Caracterização da ocupação da área e do entorno

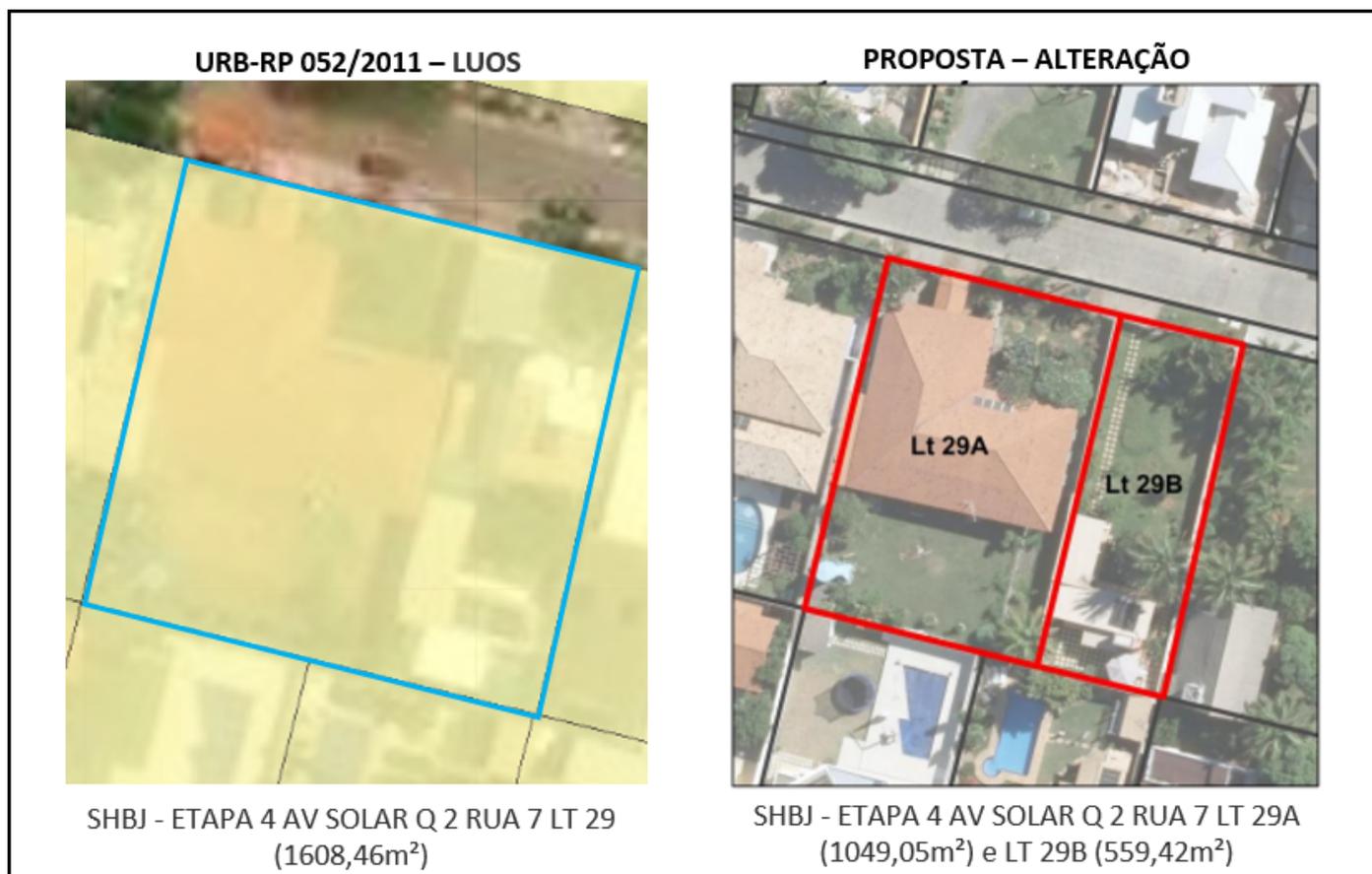
**6.1** Estão representadas nas **Figuras 9 a 13** as imagens que compara a situação dos lotes registrados na URB-RP 52/11 com as alterações propostas pela Terracap;



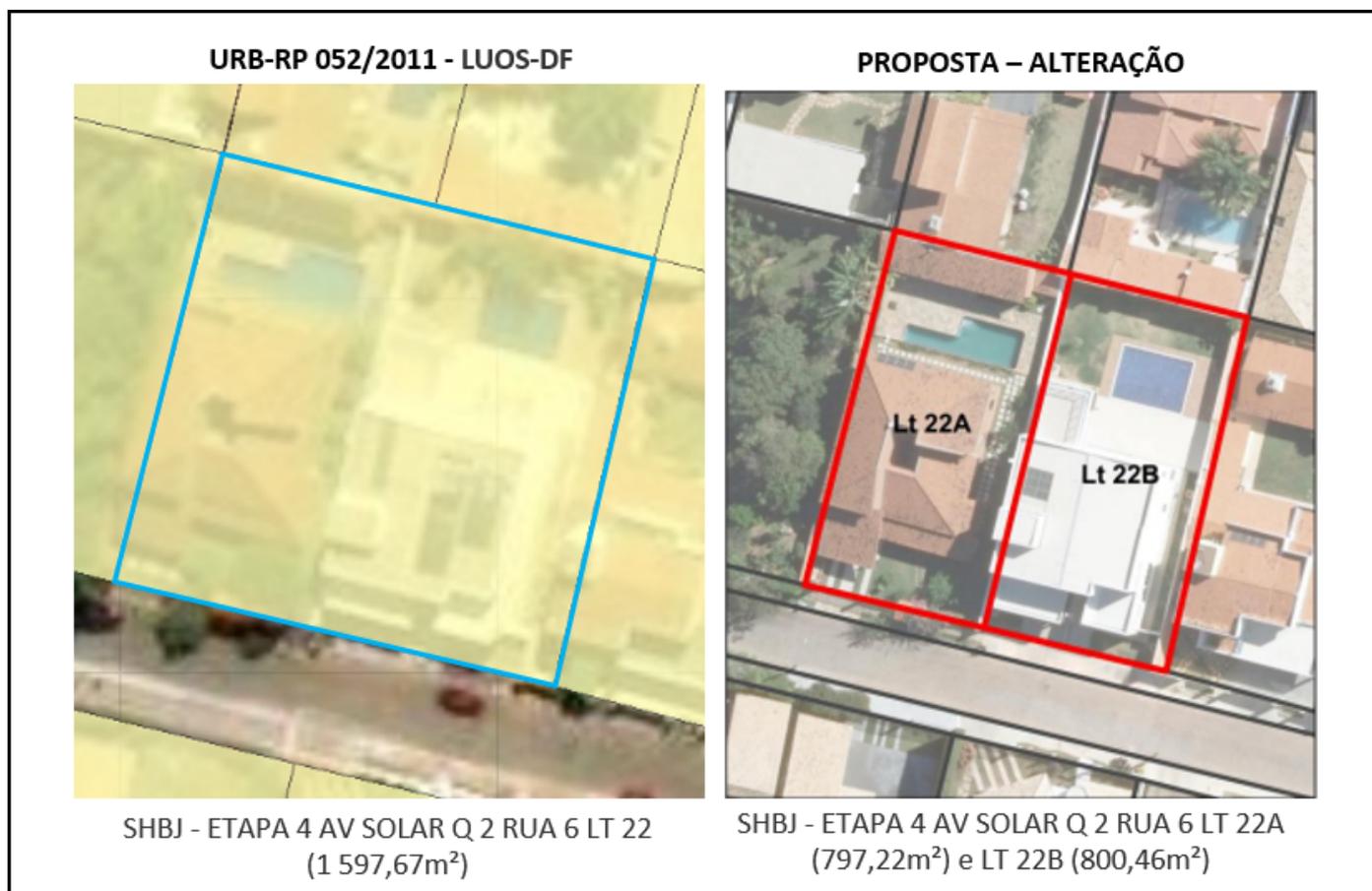
**Figura 9:** Poligonal 1 da DIREQ 09/2022 - afetação de parte da área total das unidades imobiliárias registradas na URB-RP 52/11, resultando no acréscimo de 213,60m<sup>2</sup> de área pública - Fonte: Geoportal e SEI 00111-00002800/2020-13, com adaptação desta Dilest



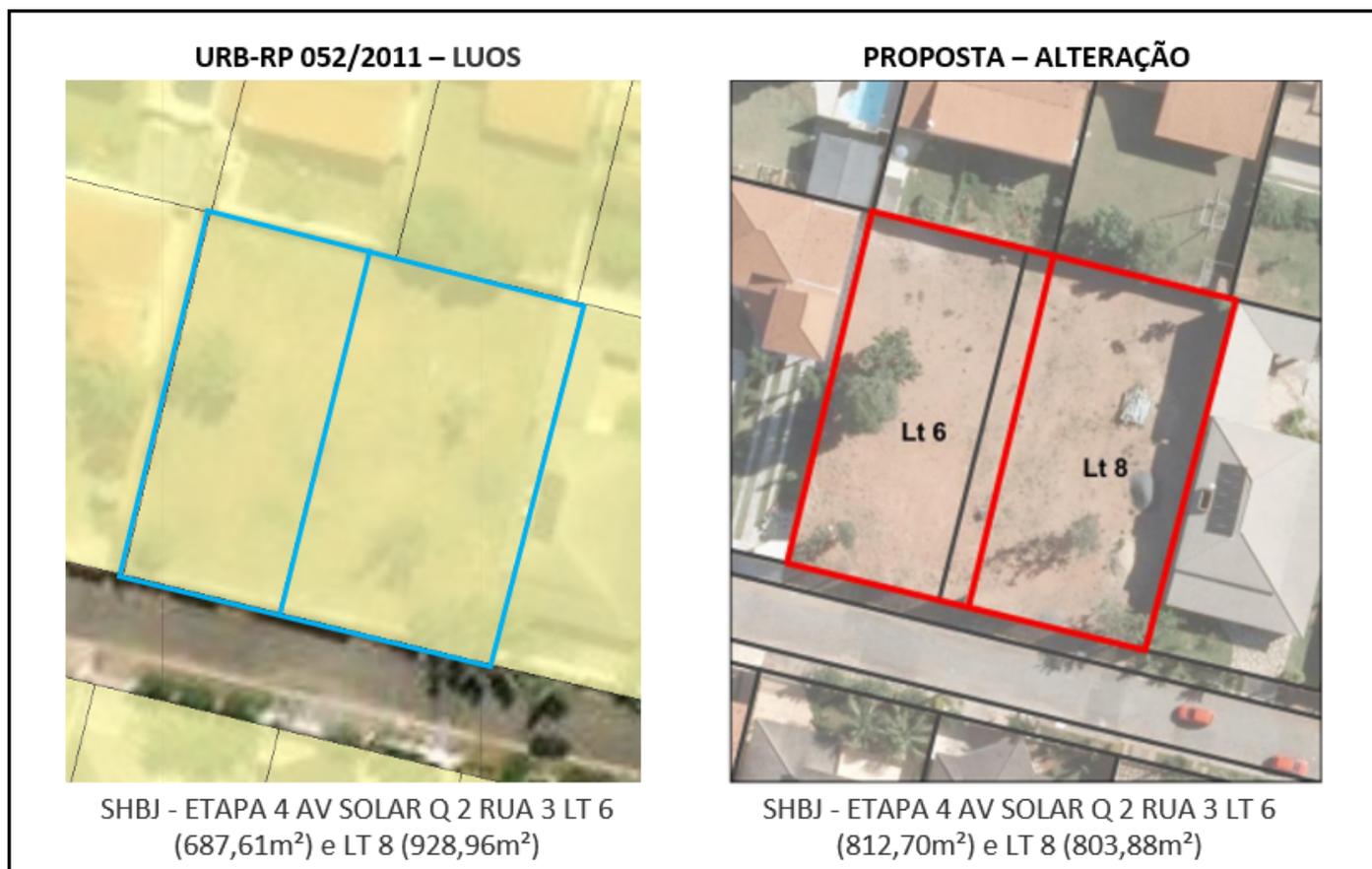
**Figura 10:** Poligonal 2 da DIREQ 09/2022- afetação de parte da área total das unidades imobiliárias registradas na URB-RP 52/11, resultando no acréscimo de 331,72m<sup>2</sup> de área pública - Fonte: Geoportal e SEI 00111-00002800/2020-13,



**Figura 11:** Poligonal 3 da DIREQ 09/2022- subdivisão do lote 29, resultando nos lotes 29A e 29B - Fonte: Geoportal e SEI 00111-00002800/2020-13, com adaptação desta Dilest



**Figura 12:** Poligonal 4 da DIREQ 09/2022- subdivisão do lote 22, resultando nos lotes 22A e 22B - Fonte: Geoportal e SEI 00111-00002800/2020-13, com adaptação desta Dilest



**Figura 13:** Poligonal 5 da DIREQ 09/2022- ajuste nas áreas das unidades imobiliárias para adequação ao desenho do parcelamento - URB-RP 52/11 - Fonte: Geoportal e SEI 00111-00002800/2020-13, com adaptação desta Dilest

## 7. Diretrizes Gerais

### 7.1 Atender o que estabelece o artigo 104-A da LUOS-DF:

Art. 104-A. Até a publicação da Lei de Parcelamento do Solo, as alterações de parcelamento do solo promovidas pelo poder público em projetos urbanísticos registrados em cartório de registro de imóveis localizados nas áreas abrangidas por esta Lei Complementar devem ser precedidas de:

- I – justificado interesse público;
- II – emissão de diretrizes urbanísticas pelo órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal para a área;
- III – levantamento topográfico planialtimétrico cadastral;
- IV – consulta às concessionárias de serviços públicos e órgãos de governo;
- V – participação popular;
- VI – aprovação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan, ouvidos os respectivos conselhos locais de planejamento – CLPs, quando instalados;
- VII – aprovação do parcelamento do solo por decreto do governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. As alterações de parcelamento do solo são incorporadas à LUOS por meio de alteração desta Lei Complementar.

### 7.2 Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção urbana;

**7.3** Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;

**7.4** Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;

**7.5** Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;

**7.6** Garantir condições adequadas de urbanidade;

**7.7** Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;

**7.8** O projeto urbanístico deve buscar soluções baseadas na natureza, visando incorporar práticas sustentáveis, inspiradas em ecossistemas saudáveis e que sirvam para enfrentar desafios e buscar atingir os objetivos para o Desenvolvimento Sustentável;

**7.9** Promover a manutenção de áreas vegetadas internas às propriedades públicas e privadas, com prioridade para a arborização.

## 8. Diretrizes específicas

### 8.1 Desenho Urbano

**8.1.1** Adotar a continuidade do desenho urbano existente, definida no projeto de parcelamento;

**8.1.2** A configuração do parcelamento deve evitar a constituição de becos e vazios intersticiais que possam resultar em espaços públicos sem vitalidade e inseguros;

**8.1.3** Rever o desenho resultante da alteração proposta para o endereço: Quadra 6, Rua 1, Lote 15 (**Figura 10**), para evitar a constituição de becos e vazios intersticiais;

**8.1.4** O endereçamento deve considerar a continuidade dos lotes registrados;

**8.1.5** A análise técnica a ser realizada pelo órgão gestor de planejamento urbano e territorial do Distrito Federal deve definir o endereçamento dos lotes resultantes da subdivisão proposta;

**8.1.6** Considerar a ocupação existente no entorno, a fim de constituir um tecido urbano integrado e com diversidade de funções;

**8.1.7** Os lotes devem ter área mínima igual a 125m<sup>2</sup> e frente mínima de 5m, conforme estabelecido no inciso II do art. 43 do PDOT.

### 8.2. Sistema Viário e Acessibilidade

**8.2.1** As alterações solicitadas pela Terracap não devem sobre o sistema viário definido no projeto urbanístico - URB-RP 52/11.

### 8.3 Uso e Ocupação do Solo

**8.3.1** As diretrizes de uso e ocupação do solo estão de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS-DF;

**8.3.2** As dimensões dos lotes alterados não devem ultrapassar a faixa de área definida para o Código 2709 constante do Anexo III – 23A - Parâmetros de Ocupação do Solo/Jardim Botânico da LUOS-DF, conforme **Tabela 1**;

**Tabela 1:** Indicação dos parâmetros de ocupação do solo desta DIREQ – Código 2709 do Anexo III - 23A - Parâmetros de Ocupação do Solo/Jardim Botânico da LUOS-DF

UOS	FAIXA ÁREA(m <sup>2</sup> )	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MÁX	AFR AFU AF LAT AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
RO 1 – Jardim Botânico IV	400<a≤3000	2,00	2,00	60	10	10,50	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

**8.3.3** A altura máxima das edificações estabelecida na Tabela 1 deve ser considerada a partir da cota de soleira, sendo excluídos do cômputo da altura os elementos descritos no artigo 15 da LUOS-DF;

**8.3.4** O critério estabelecido para definição da cota de soleira é o ponto médio da testada frontal, correspondente à cota altimétrica medida no meio da testada frontal do lote ou da projeção, conforme artigo 16 da LUOS-DF;

**8.3.5** Atender o parâmetro de vagas de veículos no interior de lote ou projeção, estabelecido em função do uso e da atividade, do porte do empreendimento e do grau de acessibilidade em relação ao transporte público de média e alta capacidade, de acordo com o disposto nos artigos 25 a 32 da LUOS-DF;

**8.3.6** Os cercamentos das divisas do lote voltadas para logradouros públicos devem obedecer ao disposto no artigo 35 da LUOS-DF;

**8.3.7** A utilização dos parâmetros de ocupação do solo está condicionada ao atendimento das restrições estabelecidas no artigo 12 da LUOS-DF.

## 8.4 Áreas Públicas

**8.4.1** As alterações solicitadas pela Terracap não devem reduzir as áreas públicas já definidas no projeto urbanístico - URB-RP 52/11;

**8.4.2** Atender ao que dispõe o artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, quanto a bens públicos tornarem-se indisponíveis ou disponíveis por meio de afetação ou desafetação, respectivamente, nos termos da lei;

**8.4.3** Observar o que estabelece o artigo 22 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro e 1979, que dispõe que a partir do registro do parcelamento do solo, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, passam a integrar o domínio do poder público;

**8.4.4** Indicar as áreas que serão afetadas, no memorial descritivo do projeto urbanístico, na forma de croqui, e discriminá-las no Quadro Síntese conforme modelo indicado na **Tabela 2**;

**Figura 2:** Quadro Síntese para indicação das áreas afetadas

Endereço	UOS	Área Registrada (m <sup>2</sup> )	Área afetada	Área resultante do lote	Área pública

**8.4.5** Não são considerados ELUPs as nesgas de terra onde não seja possível inscrever um círculo com raio mínimo de 10,00 metros;

**8.4.6** Não são considerados ELUPs canteiros centrais de vias e rodovias, como quaisquer outras áreas pertencentes ou remanescentes de elementos de sistema viário, principalmente áreas não ocupadas de rotatórias, recuos das faixas de aceleração e redução, elementos organizadores de vagas de estacionamento.

## 8.5 Densidade Populacional

**8.5.1** Manter a densidade populacional para o parcelamento dentro do índice estabelecido pelo PDOT-DF;

**8.5.2** Indicar no projeto urbanístico o percentual da densidade populacional acrescido do percentual das novas unidades imobiliárias indicadas nas poligonais destas Diretrizes.

## 8.6 Redes de Infraestrutura

**8.6.1** Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local;

**8.6.2** Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade;

**8.6.3** Observar as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#).

## 9. Disposições Finais

**9.1** Deverão ser consultadas as concessionárias de serviços públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) e a

capacidade de atendimento para nortear e viabilizar as intervenções;

**9.2** Os projetos de urbanismo devem ser elaborados em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

**9.3** Os projetos urbanísticos devem estar em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis às poligonais destas Diretrizes Urbanísticas;

**9.4** Os projetos urbanísticos devem observar a normatização de endereçamento definidas pela Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbano - COSIT/UNTEC/SEDUH, considerando a homogeneização no tratamento do endereçamento deste território;

**9.5** Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento territorial e urbano do DF, a fim de apreciação do atendimento destas Diretrizes Urbanísticas;

**9.6** Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - Conplan;

**9.7** Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIREQ 09/2022;

**9.8** As alterações de parcelamento do solo são incorporadas à LUOS-DF por meio de alteração da referida Lei Complementar, conforme dispõe o parágrafo único do seu artigo 104-A;

**9.9** Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da LUOS-DF, estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

## **10. Referências Bibliográficas**

**ABNT (2020) NBR 9050:** acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Decreto nº 88.940, de 7 de novembro de 1983.** Dispõe sobre a criação das Áreas de Proteção Ambiental das Bacias dos Rios São Bartolomeu e Descoberto, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.** Dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.** Altera a Lei n.º 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017.** Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.017, de 27 de abril de 2018.** Aprova o Projeto Urbanístico de Regularização de Parcelamento do Setor Habitacional Jardim Botânico - Etapa IV localizado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.** Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT e alterações decorrentes da Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012.** Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019.** Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022.** Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos

termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Orgânica do Distrito Federal](#). Promulgada em 08 de junho de 1993, atualizado até a Emenda à Lei Orgânica nº 118, de 25 de maio de 2020.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#). Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020](#). Regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos – ETU e das Diretrizes Urbanísticas Específicas – DIUPE

**Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal**. Disponível em: < <https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>>. Acesso em 14 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 14/06/2022, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA LUCIA SOTERIO DI OLIVEIRA RAMOS - Matr.0158044-2, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte**, em 14/06/2022, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCILENE NOGUEIRA DE FARIA - Matr. 0274644-1, Assessor(a)**, em 15/06/2022, às 09:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LEMBI MARTINS - Matr.0127998-X, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 15/06/2022, às 10:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GENIV CATARINA BEZERRA MATEUS - Matr.0280970-2, Assessor(a)**, em 15/06/2022, às 11:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GABRIEL DE SOUSA MOREIRA DAS CHAGAS - Matr.0280933-8, Assessor(a)**, em 15/06/2022, às 11:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA DOMINGOS VIEIRA - Matr.0276383-4, Secretário(a) Executivo(a) de Gestão e Planejamento do Território substituto(a)**, em 20/06/2022, às 09:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=100057749&infra_si...)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0  
verificador= **88574153** código CRC= **7DF08160**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

---

00390-00005585/2022-11

Doc. SEI/GDF 88574153